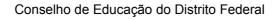


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Homologado em 13/9/2010, DODF nº 176 de 14/9/2010, pag. 14 Portaria nº 168 de 15/9/2010, DODF nº 179 de 17/9/2010, pag.10.

Parecer n° 217/2010-CEDF

Processo n° 410.001417/2008

Interessado: Escola Magistral

Credencia, pelo período de 14 de outubro de 2007 a 14 de outubro de 2012, a Escola Magistral, autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, do ensino fundamental de oito anos e de nove anos e do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Em 28 de março de 2008, Chirli Viveiros Cardoso da Trindade – ME, mantenedora da Escola Magistral, situadas na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2/4/6 e Conjunto M, Lote 1, Ceilândia – Distrito Federal, solicita o credenciamento e autorização para ministrar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e a aprovação do regimento escolar e da proposta pedagógica ... para atender ao disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF – fls. 1-2.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação à Escola Magistral:

- Ordem de Serviço nº 96/DIE/SE, de 27 de dezembro de 1999 aprova o Regimento Escolar da Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância fls. 210.
- Portaria nº 55/SEDF, de 11 de março de 2004, expedida com base no Parecer nº 25/CEDF, de 10 de fevereiro de 2004 autoriza a mudança de denominação de Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância para Escola Magistral; recredencia, por cinco anos, a partir de 13 de outubro de 2002; aprova seu funcionamento nas instalações físicas ampliadas; autoriza o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e aprova a Proposta Pedagógica e matriz curricular fls. 213 e 302 305.
- Ordem de Serviço nº 22/SUBIP/SEDF, de 27 de fevereiro de 2004 aprova o Regimento Escolar – fls. 215.
- Portaria nº 195/SEDF, de 20 de junho de 2006, exarada com base no Parecer nº 89/2006-CEDF autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série; aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



-

fundamental de 5^a a 8^a série e do ensino fundamental de nove anos de duração – fls. 217 e 373-377.

• Ordem de Serviço nº 60/SUBIP-SEDF, de 12 de junho de 2006 – aprova o Regimento Escolar – fls. 216.

Às fls. 3-5, a instituição educacional anexa documento denominado Justificativa, no qual declara *velar pelo fiel cumprimento dos regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes...* (entretanto) *em decorrência do problema de conseguir a Carta de Habite-se ...* perdeu o prazo para solicitar o seu recredenciamento.

Em 26 de novembro de 2009, novo requerimento dirigido ao engenheiro é anexado às fls. 229, no qual a escola solicita credenciamento, autorização para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, aprovação do regimento escolar e da proposta pedagógica.

Em 5 de maio de 2010, o presente processo é diligenciado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, pelo presidente deste CEDF, para as seguintes adequações: organização das matrizes curriculares de acordo com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e reordenação da matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – fls. 322.

Após cumprimento da diligência este processo retorna ao CEDF em 8 de junho de 2010, e é encaminhado a esta relatora, para análise, em 22 de junho.

II - ANÁLISE – O processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, datado de 28 de março de 2008, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando credenciamento e autorização para a oferta da educação básica fls. 1-2;
- Justificativa para a perda do prazo na solicitação do seu recredenciamento fls. 3-5;
- cópia do registro da empresa na Junta Comercial do Distrito Federal fls. 6;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Fiscal CNPJ fls. 7;
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira fls. 8;
- Contrato de Locação com término previsto para 1º de janeiro de 2018 fls. 9;
- cópia de protocolo expedida pela Administração Regional da Ceilândia referente à solicitação de consulta prévia para fins de Alvará de Funcionamento fls. 10;
- cópia do Alvará de Funcionamento com validade até 9 de novembro de 2007 fls. 11·
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo fls. 12-16;
- cópia do termo de investidura do diretor, vice-diretor e secretário escolar fls. 17-18;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal





- Descrição das instalações físicas fls. 19-22;
- Proposta Pedagógica fls. 23-59;
- Regimento Escolar fls. 60-92.

Posteriormente, foram anexados aos autos os documentos:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido em 10 de junho de 2008, desfavorável à oferta das etapas da educação básica oferecidas fls. 95;
- novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 3 de dezembro de 2008, com parecer favorável à oferta das etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental – fls. 113;
- cópia do diploma da diretora da instituição educacional, comprovando a sua habilitação em Pedagogia Administração Escolar fls. 120;
- cópia de novo Alvará de Funcionamento, expedido em 19 de fevereiro de 2009, válido por dois anos fls. 136;
- nova cópia do Regimento Escolar, versão 2009 fls. 138-168;
- nova cópia da Proposta Pedagógica, versão 2009 fls. 169-205;
- cópia da Escritura de Compra e Venda, expedida pelo Cartório do 10º Ofício, referente aos lotes de terreno nºs 4, 2 e 1, da QNP 13, em Ceilândia – DF – fls. 206-208;
- Ordem de Serviço nº 96/DIE/SE, de 27 de dezembro de 1999 aprova o Regimento Escolar da instituição educacional fls. 210.
- cópia da Portaria nº 55/SEDF, de 11 de março de 2004, cujas disposições já foram citadas no histórico deste Parecer fls. 213;
- cópia da Ordem de Serviço nº 22/SUBIP/SEDF, de 27 de fevereiro de 2004 aprova novo Regimento Escolar fls. 215;
- cópia da Ordem de Serviço nº 60/SUBIP/SEDF, de 12 de junho de 2006 aprova o Regimento Escolar fls. 216;
- cópia da Portaria nº 195/SEDF, de 20 de junho de 2006, cujas disposições já foram citadas no histórico deste Parecer fls. 217;
- cópias das atas de Abertura e Fechamento do Ano Letivo referentes ao período de 2004 a 2008 e Abertura do Ano Letivo de 2009 fls. 218-228;
- novo requerimento da instituição educacional e solicitação de novo laudo de vistoria em face do pedido para oferta do ensino médio fls. 229;
- cópia de novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido em 18 de dezembro de 2009, favorável à oferta de todas as etapas da educação básica – fls. 230;
- versão final do Regimento Escolar fls. 232-262;
- nova versão da Proposta Pedagógica fls. 263-296;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- cópias da planta baixa fls. 297-301;
- cópia do Parecer nº 25/CEDF, de 10 de fevereiro de 2004, cujas disposições já foram citadas no histórico deste Parecer fls. 302-305;
- versão final da Proposta Pedagógica fls. 327-367.

O processo foi analisado por técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Cosine/SEDF, conforme relatório conclusivo de credenciamento às fls. 308-310; além desse, foi anexado relatório de inspeção escolar – fls. 306-307 – comprovando visita *in loco*, conforme dispõe o artigo 93, inciso XIII, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Regimento Escolar, em sua última versão – fls. 232-262 – segundo análise da Cosine/SEDF, está *de acordo com as novas determinações contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF* - fls. 309 – sendo a sua aprovação de competência da SEDF, segundo disposições do § 3º do artigo 105 da Resolução referida anteriormente.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 327-367, contempla todos os elementos previstos pelo artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, incluindo as matrizes curriculares para as etapas da educação básica oferecidas.

A Escola Magistral, segundo declarado em sua Proposta Pedagógica, sustenta-se na filosofia de respeito e valorização da criança como ser criativo, inteligente, sensível e participante, capaz de reagir criticamente aos estímulos do meio ... contribuindo na formação de seres críticos e capazes de construir um mundo mais justo e fraterno – fls. 335.

O currículo da educação infantil, de dois a cinco anos de idade, prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança – fls. 343.

No ensino fundamental, a proposta curricular está voltada para relação comum às comunidades (local, regional, planetária) visando à interação entre o processo de ensino e a vida cidadã – fls. 344.

O ensino médio, por meio da base nacional comum, tem como objetivo dar ao aluno uma formação básica, além da preparação para o prosseguimento de estudos e, como tal, deve caminhar no sentido de que a construção de competências e habilidades básicas, e não o acúmulo de esquemas resolutivos preestabelecidos, seja o objetivo do processo de aprendizagem ... – fls. 345.

As matrizes curriculares para as etapas da educação básica oferecidas – fls. 347, 348, 349 e 350 – contêm os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, conforme previstos na legislação em vigor.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



É importante ressaltar que a Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente Arte, conforme determinado pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Recomenda-se que no item *Apresentação* referente à versão final da Proposta Pedagógica, datada de 2010 – fls. 329 – a instituição educacional substitua a citação da Resolução nº 1/2005-CEDF, artigo 84, revogada, pelo artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor, além da devida inclusão dos temas transversais Direito e Cidadania e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Escola Magistral, na sua Proposta Pedagógica, declara, no item I – Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição – fls. 330 – que implantou, em 2006, os anos finais do ensino fundamental organizado em oito anos de duração e o primeiro ano do ensino fundamental de nove anos. Para atender aos anseios da comunidade, especialmente dos pais dos alunos, *capacitou-se a partir de 2008 para oferecer também o ensino médio para o ano subseqüente* (sic).

Dessa forma, a instituição educacional descumpriu o disposto pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente; entretanto, decisão deste Colegiado de 26 de junho de 2010 deliberou que processos de instituições educacionais que infringiram o citado artigo, autuados até 30 de junho deste ano, teriam sua tramitação assegurada.

Informa-se, finalmente, que, apesar de a matriz curricular para o ensino fundamental organizado em nove anos de duração ter sido aprovada pela Portaria nº 195/SEDF, de 20 de junho de 2006, com base no Parecer nº 89/2006-CEDF, essa etapa da educação básica não foi autorizada por este Colegiado, razão pela qual torna-se necessária a sua regularização.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 14 de outubro de 2007 a 14 de outubro de 2012, a Escola Magistral, mantida por Chirli Viveiros Cardoso da Trindade – ME, situadas na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2/4/6 e Conjunto M, Lote 1, Ceilândia – DF;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar, a partir de 2006, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos séries iniciais e finais em processo de extinção progressiva;
- d) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração anos iniciais e finais implantado, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

6



- e) autorizar a oferta do ensino médio a partir de 2009;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste Parecer;
- g) recomendar à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 1/2009-CEDF;
- h) advertir a mantenedora da Escola Magistral pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



7



Anexo I do Parecer nº 217/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MAGISTRAL

Etapa: Ensino Fundamental – 1^a à 8^a série

Módulo: 40 semanas **Regime:** Anual

Regime: Anual Turno: Diurno

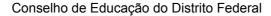
PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna -	X	X	X	X	X	X	X	X
	Inglês								
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. No ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, o tempo de recreio de 15 (quinze) minutos não está incluso no horário das atividades escolares, que é de 7h20 às 11h35 para o turno matutino e de 13h20 às 17h35 para o turno vespertino.
- 2. O módulo-aula de 1ª a 4ª séries é de 60 (sessenta) minutos.
- 3. Ensino Fundamental de 5^a a 8^a series:
 - Duração do módulo-aula: 50 minutos.
 - Duração do recreio/intervalo- 15 minutos (excluídos da carga horária diária).
 - Horário das atividades: Matutino das 7h20 às 11h45 e Vespertino das 13h20 às 17h45



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



8



Anexo II do Parecer nº 217/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MAGISTRAL

Etapa: Ensino Fundamental - 1° ao 9° ano

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual seriado

Turno: Diurno

Partes do	Componentes Curriculares		Anos								
Currículo	Componentes Curriculares	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Base	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Nacional Comum	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Parte Diversificada	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Total de Módulos-Aula Semanais		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
Total Anual de Horas		800	800	800	800	800	833	833	833	833	

Observações:

- 1. No ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, o tempo de recreio de 15 (quinze) minutos não está incluso no horário das atividades escolares, que é de 7h20 às 11h35 para o turno matutino e de 13h20 às 17h35 para o turno vespertino.
- 2. O módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 (sessenta) minutos.
- 3. Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano:
 - Duração do módulo-aula: 50 minutos.
 - Duração do recreio/intervalo 15 minutos (excluídos da carga horária diária)
 - Horário das atividades: Matutino das 7h20 às 11h45
 Vespertino das 13h20 às 17h45



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo III do Parecer nº 217/2010-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MAGISTRAL

Etapa: Ensino Médio Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES		SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X		
		Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
		Biologia	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X		
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			X	X		
	Estudo da Educação Musical				X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833		

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 2. O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola, é de matrícula facultativa para o aluno.
- 3. A Preparação para o mundo do Trabalho é trabalhada de forma interdisciplinar.
- 4. O horário de funcionamento é de:
 - Matutino: 7h20 às 11h45
 - Vespertino: 13h20 às 17h45
- 5. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.